LEI nº 5.619, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

INCLUI O § 6º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PARA INCLUIR OS CONSELHEIROS TUTELARES ENTRE OS BENEFICIÁRIOS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica incluído o § 6° ao artigo 2° da Lei Municipal n° 4.422, de 28 de março de 2012, com a seguinte redação:

"§ 6° O auxílio-alimentação será igualmente concedido aos Conselheiros Tutelares, na qualidade de titular ou suplente, desde que em efetivo exercício."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração